



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 638/95

DE 30 DE MARÇO DE 1995

" Dispõe sobre autorização para prestação de serviços ou contratação de terceiros para serviços de terraplenagem e concessão de isenção de tributos municipais à Firma / "Samplás- Santo André Embalagens Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVOU E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar obras de terraplenagem, por meios próprios ou contratando terceiros, em imóvel de propriedade da Firma "Samplás- Santo André embalagens Ltda" em um montante de até / 120 (cento e vinte) horas, sem qualquer expensa àquela.

ARTIGO 2º- Fica concedida isenção de Tributos Municipais à Firma "Samplás- Santo André Embalagens Ltda" pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do início de seu funcionamento.

ARTIGO 3º- A firma beneficiária de que trata o artigo 1º desta Lei se compromete a:

- a) Instalar uma firma de produtos e embalagens de PVC, no máximo até um ano após o término da obra que alude o artigo 1º desta Lei, no terreno de sua propriedade.
- b) Não desrespeitar a legislação Estadual, Municipal e Federal no que diz respeito a poluição.
- c) Recolher todos os encargos fiscais no Município.
- d) Contratar, ao iniciar os trabalhos da empresa 40 (quarenta) empregados mensais, sendo que 50% (cincoenta por cento) moradores de Pinhalzinho.
- e) Não transferir a terceiros o acervo industrial, a não ser com anuência expressa e por escrito do Poder Executivo, mantida a finalidade prevista no item "a".
- f) Permanecer em pleno funcionamento pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvado o disposto no item "e".
- g) Ressarcir o Município, em valor a ser apurado na época oportuna, no caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas,




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

ARTIGO 49- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, , 30 Março de 1995


MARIA ISABEL DE CARVALHO
SECRETÁRIA


DR. BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL